TRES DOCUMENTOS DO TEMPO DE MANOEL FRANCEZ

(Da collecção G. Studart)

Registo de huma carta que o Snr. Capitão maior escreveo ao Ouvidor Jorge de Souza Ferreira.

Aqui tive noticia pelo Procurador da camera desta Villa da Fortaleza em q' Vm.ce o mandara notificar por hua força da nova Vila do destricto e Camera mal feita p.a o que se me oferece dizer a Vm.ce e ordenar-lhe por esta p.r serv.o de S. Mag.e não proceda em materia algua sobre este particular p.r asim o axar conviniente ao Serv.o do d.o Snr. aquem às cameras e eu lhe tenho dado conta do q' obrei em virtude de sua Real Rezolusão e como na Frota se espera a Rezolusão do d.o Snr. não é razão se demova couza algua sem q' ele o mande o mais hê encontrar se as Ordens de S. Mag.e e mandatos do Governo q' as expedirão p.r que quando nesta materia aja alguma falta só S. Mag.e ma pode emmendar e do mais pode Vm.ce ver na Ordenasão L.o 3.o T. 8.o que sem ordem de S. Mag.e não podem os conselhos fazer causas huns aos outros pelo prejuizo que se pode seguir e a tenda Vm.ce ao q' hê conviniente ao sucego e vejão quem são os sujeitos e se livre deles e se lhe pareser para

conservação ao seo resp.to venha p.a esta V.a antes q' o enreden mais em alguma couza que iso hê o seo ofício e esta fica registada para constar. Vila o primeiro de Abril de 725. Manoel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

Resposta de huma carta que escreveo o Snr. Capitão maior a Camera da Villa do Aquiraz.

Vi a carta de Vm.ces que acordarão em me escrever encontrando as Ordens de S. Mag.de antes de executalas fazendo-me prezente huma couza tão longe como a Ribr.a do Acaracú que dista da parte desta Fortaleza mais de secenta legoas dizendo-me S. Mag.de lhe dera p.a sua jurisdisão desa Vila e como o d.o Sr. mandou criar esta, segueso q' da parte dela hade ser o seo termo pois asim hê do Serv.o do d.o Snr. e como no tal destricto não tê foros ese senado que lhe desipem não deixo de estranhar a Vm.ces este requerimento m.to maiormente antes de dar execusão as Ordens do d.o Snr. que q' com tanto disvelo as venero como Vm.ces abominão quando as devia estimar e ajudalas p.' que na jurisdisão desa Vila sempre lhe ficão as milhores Ribeiras, maior terrentorio e se querem todo de toda a capitania o podem pedir a S. Mag.de lhe conceda sem embargo da nova Vila q' mandou criar porq' ele como Snr. só o pode fazer: E hê o que se me oferese dizer a Vm.ces a quem Deos g.e Fortaleza 11 de Abril de 1725 Manoel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

Regisito de huma Portaria ao Coronel Jorge da Costa Gadelha para prender dois Officiaes menores da Justiça.

Por quanto sendo em 25 do prez.e pasei mostra as Ordenansas de pé e de cavalo como hê estilo todos os anos e no d.o Auto da mostra se me fez uma petisão um Procurador da Confraria do Snr. S. José em que tendo mandado o R.do Vigr.o Geral Alexandre da Fons.a

fazer um embargo nos bens do defunto o Vigr.º geral sco antecesor p.ª pagamento da d.ª confraria em cujos bens se tinha entrometido o Ouv.r pela ordenasão não sendo de sua jurisdisão senão pela Ecleziastica por não ter passado a erdeiros e estar no poder em q' o Rd.º defunto os tinha que era na mão de Manuel Lopes de Azevedo contra o qual no dia da mostra procedeo o d.º por dois Oficiaes seos a prender o d.º Manoel Lopes tendo este sido notificado pela excomunhão p.ª não os entregar se procedeo a d.ª prizão encontrando o acto de mostra e despaxo que dei p.ª que nem um Oficial da Just.ª o prendese sem vir am.ª prez.ª obrando os sobre d.os o contr.º que requerendo-lhe o prezo por tres vezes perante testimunhas em tudo me faltarão a obediencia não entendendo asobornasão do Gov.º Pelo que ordeno ao Coronel Jorge da Costa mande por seos Oficiaes e a quem encontrar as m.as Ordens e a qualquer pesoa de qualquer qualidade ou condisão que seja e esta se registe p.ª q' conste a todo tempo. Vila da Fortaleza em 26 de Abril de 1727 Manoel Francez. Eu Simão Glz a registei.